

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2021, de 25 de janeiro de 2021.

Autoriza a adoção de medidas excepcionais, no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar, tendo em vista o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar, em face do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19), no Município de Novo Xingu / RS, visando a manutenção desses contratos, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento dos serviços quando da retomada das atividades escolares.

Art. 2º - Fica a Administração Pública autorizada a realizar, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação dos custos fixos dos contratos de transporte escolar, suspensos em virtude do estado de calamidade pública, acarretado pelo coronavírus.

§ 1º - A concessão da antecipação de pagamento ocorrerá mediante a apresentação, pela contratada, de planilha de custos demonstrando as despesas fixas da atividade.

§ 2º - A análise do pedido será verificada pela área técnica da Administração, que se deferida, será objeto de aditamento ao contrato.

§ 3º - Quando do retorno da execução dos serviços de transporte escolar, a Administração efetuará os descontos dos valores antecipados.

Art. 3º - Como contrapartida à antecipação de pagamento, prevista no art. 2º, fica a contratada compromissada de efetuar a manutenção dos empregos, mediante o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - compromisso formal da contratada de não demissão dos empregados, caso existam, afetos à execução contratual, a contar da publicação da presente Lei, até que perdurar a situação excepcional;

II - compromisso formal da contratada de repasse do pagamento integral das remunerações dos empregados contratados, caso existam, e dos respectivos encargos obrigatórios.

Art. 4º - Para a realização do objetivo dessa lei, fica autorizada a formalização de aditivos aos contratos de prestação de serviço de transporte escolar, visando a

antecipação de pagamentos dos custos fixos, mediante a apresentação de planilhas de custos, no período da efetiva suspensão das aulas da rede de ensino do município.

Art. 5º - Os recursos necessários à cobertura das despesas, geradas na aplicação da presente Lei, serão aqueles específicos para o pagamento do transporte escolar, constante na Lei Orçamentária Anual do município para o ano de 2021.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 25 janeiro de 2021.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 004/2021, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a adotar medidas excepcionais, no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar, tendo em vista o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus.

Em suma, esta Lei pretende autorizar a Administração Municipal a realizar adiantamento às empresas contratadas para a realização do transporte escolar, a fim de suportar despesas fixas de manutenção das mesmas, do pagamento de taxas e impostos, bem como a remuneração de seus empregados.

Todos somos sabedores do quanto essa pandemia foi prejudicial ao comércio e às empresas prestadoras de serviços. Todavia, no caso do transporte escolar terceirizado, não houve sequer a chance de trabalhar, em razão da total paralização das atividades escolares presenciais. Assim, visto o entendimento do Tribunal de Contas Estadual e o parecer da assessoria jurídica, pretendemos amenizar a situação dessas empresas, com a antecipação de parte dos pagamentos, alicerçados no compromisso das mesmas com a futura contraprestação, haja vistas a convicção de que as aulas, com a presença física de alunos, deverão retornar em breve, dentro do período de vigência contratual.

Para maior clareza na compreensão da possibilidade de realização de tal atitude, anexamos parecer técnico da empresa Borba, Pause & Perin – Advogados (DPM), a qual faz relação entre o seu entendimento, a Lei Estadual 15.536 e a Nota Técnica nº 2/2020, do TCE/RS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 25 de janeiro de 2021.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal